



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 53/2019 que: “Fixa o Piso Salarial Mínimo dos servidores públicos municipais estatutários.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Poder Executivo Municipal, destinado a fixar o piso salarial mínimo dos servidores públicos municipais estatutários.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, inc. II, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos relacionados a servidores públicos municipais. No mesmo sentido é a regra constante do art. 142, II do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

Como se pode notar do texto da proposição, trata-se de projeto de lei específica destinado a fixar o salário mínimo dos servidores municipais



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

estatutários no valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com índice de preços fixados pelo INPC até dezembro de 2018.

Destarte, como se pode inferir, trata-se de matéria privativa do Prefeito, uma vez que diz respeito à política de gestão de pessoal do Poder Executivo municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal está apta à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Irati/PR, 13 de junho de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)